



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2665/2026

"Dispõe sobre a publicidade institucional no âmbito do Município de Borda da Mata, estabelece normas, limites, vedações, mecanismos de controle e sanções administrativas, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **Tatiana Pires Pereira Cobra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a publicidade institucional no âmbito do Município de Borda da Mata, compreendendo a Administração Direta e Indireta, com fundamento no art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se publicidade institucional toda forma de divulgação custeada, direta ou indiretamente, com recursos públicos municipais, destinada exclusivamente a:

- I – informar a população sobre atos, programas, serviços, obras, campanhas ou políticas públicas;
- II – educar ou orientar a coletividade para fins sociais relevantes;
- III – garantir transparência administrativa e acesso à informação pública.

§1º A publicidade institucional não se presta, em hipótese alguma, à promoção pessoal, política, eleitoral ou partidária de agentes públicos.

§2º A finalidade pública deverá ser expressa, objetiva e verificável, sendo vedadas mensagens ambíguas, simbólicas ou subliminares.

§ 3º. *Consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no município.*

§ 4º. *No que se refere a recursos de origem pública, sujeita-se às sanções previstas nesta Lei o*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio ou qualquer outro ajuste administrativo congênere.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES À PROMOÇÃO PESSOAL

Art. 3º - É expressamente vedado, na publicidade institucional do Município a promoção pessoal de servidores:

- I – a utilização de imagens, fotografias, ilustrações ou caricaturas, salvo as que sejam necessárias para a propagação da informação institucional;
- III – o emprego de slogans eleitoral, cores, símbolos, fontes gráficas, gestos, expressões ou marcas que guardem associação pessoal ou político-partidária;
- IV – a personalização de obras, serviços, programas ou ações públicas;
- V – a divulgação de mensagens que extrapolem o caráter informativo, educativo ou de orientação social.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 4º- A despesa com publicidade institucional deverá observar, rigorosamente:

- I – as dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – as diretrizes, limites e prioridades estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. É vedada a realização de despesas com publicidade institucional sem prévia dotação orçamentária.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE, ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Art. 5º - Toda peça de publicidade institucional do Poder Executivo deverá ser submetida à análise e aprovação prévia da Comissão Interna de Comunicação do Município de Borda da Mata antes de sua veiculação.

§1º A análise verificará, no mínimo:

- I – adequação ao conceito de publicidade institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

- II – inexistência de promoção pessoal;
- III – compatibilidade orçamentária;
- IV – conformidade com esta Lei e demais normas aplicáveis.

§2º A ausência de aprovação prévia implica nulidade da despesa e responsabilização do agente que a autorizou.

§ 3º. Regulamento do Poder Legislativo, com autonomia em relação às suas veiculações, instituirá comissão deliberativa interna de comunicação institucional, formada por servidores de carreira.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o agente público responsável, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais e por improbidade administrativa:

- I – advertência formal;
- II – suspensão da veiculação da peça publicitária;
- III – determinação de retirada imediata do material irregular;
- IV – instauração de procedimento administrativo disciplinar;
- V – imputação de responsabilidade pela despesa realizada;
- VI – aplicação das sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber, especialmente quanto aos procedimentos internos de análise, controle e registro das peças publicitárias.

Art. 8º- Esta Lei aplica-se a toda e qualquer forma de publicidade institucional, inclusive digital, impressa, audiovisual, sonora, eletrônica ou veiculada por terceiros contratados.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 30 de junho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37564-000 - TEL.: (35) 3445-4900 - 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal